Lei n.º 379, de 30 de dezembro de 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**38.234.400,00**		**38.234.400,00**
Receita Tributária	3.250.800,00		3.250.800,00
Receita de Contribuições	1.300.000,00		1.300.000,00
Receita Patrimonial	859.766,00		859.766,00
Receita Agropecuária	0,00		0,00
Receita Industrial	0,00		0,00
Receita de Serviços	138.269,00		138.269,00
Transferências Correntes	31.448.818,00		31.448.818,00
Outras Receitas Correntes	1.236.747,00		1.236.747,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**450.000,00**		**450.000,00**
Operações de Crédito Internas	250.000,00		250.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		0,00
Alienação de Bens	200.00,00		200.00,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.200.000,00**		**3.200.000,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	3.200.000,00		3.200.000,00
Receita Parimonial – Intra Orç	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00		0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00		0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Dedução para formação do FUNBEB	**4.384.400,00**		**4.384.400,00**
TOTAL	**37.500.000,00**		**37.500.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 24.328.033,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, e trinta e três reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 13.171.967,00 (treze milhões, cento e setenta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**30.779.625,00**	**0,00**	**30.779.625,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.546.068,00	0,00	14.546.068,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	122.000,00	0,00	122.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.111.557,00	0,00	16.111.557,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**3.743.356,00**	**0,00**	**3.743.356,00**
4.1 – Investimentos	2.585.356,00	0,00	2.585.356,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.158.000,00	0,00	1.158.000,00
RESERVA DO R P P S	**2.920.735,00**	**0,00**	**2.920.735,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**56.284,00**	**0,00**	**56.284,00**
TOTAL	**37.500.000,00**	**0,00**	**37.500.000,00**

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 374/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos

demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 374 /2008 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUINICIPAL DE CANDELÁRIA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

LAURO MAINARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
30 de dezembro de 2008.

_____
Agente Adm. Auxiliar